




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA  
29 OUT 2024  
1º Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº  5483/24
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS	
<p>Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, o compartilhamento de informações referentes ao andamento da construção do Hospital Regional, localizado no município de Ariquemes, no estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Poder Executivo estadual, extenso à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informação referente a construção do Hospital Regional, localizado no município de Ariquemes, no estado de Rondônia.</p> <p>Por intermédio da <b>Indicação nº 1582/23, Requerimento nº 700/23 e Requerimento nº 11/23</b>, foram solicitadas informações e providências referentes ao andamento da construção do Hospital Regional de Ariquemes, no estado de Rondônia.</p> <p>Considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade urgente para atender às demandas da população, se faz necessário responder aos seguintes questionamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Existe alguma nova programação para a entrega da obra do Hospital Regional de Ariquemes?</li><li>2. Conforme o <b>Ofício nº 7255/23</b>, o Estudo Técnico Preliminar foi analisado pelos gestores? Em caso de resposta positiva, solicito o envio do Estudo Técnico Preliminar de forma detalhada.</li><li>3. O despacho de Processo nº <b>0005.000794/2023-66</b> informa que houve um levantamento de custos de obra remanejada com atualização de planilha orçamentária e financeira, estando o recurso que já havia sido disponível sendo insuficiente para a reforma do hospital. Portanto, esses novos gastos foram aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA ambas de 2025?</li></ol> <p>Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2024.</p>	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2024.			
<p style="text-align: center;"> <b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual – REPUBLICANOS</p>			

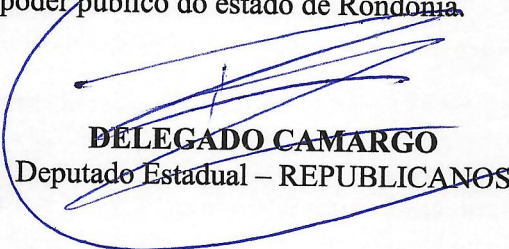


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo Estadual, solicitar informações atualizadas sobre o andamento da construção do Hospital Regional de Ariquemes, uma vez que já foram questionadas anteriormente, porém com respostas inconclusivas.</p> <p>Como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de <b>Fiscalização e Controle</b>, amparado no artigo 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de providências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno.</p> <p>Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.</p> <p>A Constituição do estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa, vejamos:</p> <p style="margin-left: 40px;">XVIII - <b>fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo</b>, inclusive os da administração indireta;</p> <p style="margin-left: 40px;">XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, <b>ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia</b>, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual ainda dispõe:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e <b>patrimonial</b> do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) <b>VII - indicação;</b></p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a <b>fiscalização, acompanhamento e controle do Parlamentar, as ações do Poder Executivo estadual de interesse público</b>, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais.</p> <p>Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos e bens públicos e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, na <b>garantia do bem comum do povo</b>.</p> <p>Sendo assim, considerando a atribuição de fiscalização atinente ao cargo parlamentar, são pertinentes as respostas solicitadas neste requerimento, com a pretensão de proporcionar transparência aos atos do poder público do estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;"> <b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual – REPUBLICANOS</p>			